



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 1.144, DE 10 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, em caráter temporário, atendendo excepcional interesse público, nas funções que descreve e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissionais, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

I – nas funções de Operador de Máquinas, com carga horária de 40 horas semanais, 01 (um) profissional;

II – nas funções de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, 01 (um) profissional;

III – nas funções de Servente, com carga horária de 40 horas semanais, 01 (um) profissional;

IV – nas funções de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, 01 (um) profissional.

Art. 2º - O período de duração dos contratos será da sua assinatura, até 07 de outubro de 2024.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta Lei deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Os contratos de natureza administrativa assegurarão aos contratados os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal de R\$ 2.908,40 para Operador de Máquinas;

II – Remuneração mensal de R\$ 2.314,85 para Motorista;

III – Remuneração mensal de R\$ 1.483,88 para Servente;

IV – Remuneração mensal de R\$ 3.383,23 para Técnico de Enfermagem;

II – Horas extras, se ocorrerem;

III – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;

IV - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

V - Férias proporcionais nos termos da Lei;

VI - Repouso semanal remunerado;

VII - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias das Secretarias da Educação e Cultura, Obras e Interior e Saúde, consignadas no Orçamento Municipal de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 10 de julho de 2024.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito**

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 013/2024.**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que teremos vários empregados públicos ocupantes das funções de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Motoristas e Operadores de Máquinas, tendo em vista licença remunerada, conforme legislação eleitoral para concorrer a mandato eletivo. Diante da situação e para que os munícipes não sejam prejudicados nos serviços e nas atividades rotineiras da administração municipal, encaminhamos a presente proposta de contratação.

Vale ressaltar ainda que nosso município, como todos os Senhores Vereadores são sabedores, passa por calamidade pública, em que pese, deixando nossas estradas, vias de acesso, pontilhões, bueiros, estivas, pinguelas muito danificadas, sem contar as que se perderam na totalidade, como é o caso das pontes do centro, Baixo Canudos e Pinherinho. Diante desses fatos, imperioso se faz a contratação de operador e motorista, para ajudar na recuperação de nosso município, o que acreditamos, nenhum dos Nobres Edis, seja contrário.

Também muito importante neste momento, as funções que solicitamos da secretaria da Saúde e Educação, haja vista que os serviços de enfermagem carecem de atendimento especial e neste momento fica prejudicado, uma vez que hoje, inclusive temos uma equipe trabalhando de um lado do rio e outra do outro, o que demanda um maior número de profissionais necessários ao bom e correto andamento dos trabalhos da saúde. Na educação também e não menos importante, são os serviços desempenhados por Serventes, que neste caso também ficam prejudicados, em razão da saída de titular para concorrer a mandato eletivo.

Solicitamos assim que, para que não haja descontinuidade nos serviços, seja aplicado o regime de urgência ao presente Projeto de Lei, uma vez que ainda, antes da contratação, deverá ser prosseguido o devido processo de contratação.

Atenciosamente.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito